BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A
BANDES

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Pregão BANDES Eletrônico: 2026/004

Processo Administrativo: 020/2026

UASG: 926968

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Contratação por Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO III	DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS
ANEXO IV	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO
ANEXO VI	FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO

Início de Recebimento das Propostas
Data: 21/05/2026
Horário: 14h

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços
Data: 15/06/2026
Horário: 14h

Local
Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.bandes.com.br.

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4.	DO SUPORTE LEGAL	4
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6.	DO CREDENCIAMENTO	5
7.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
9.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10.	DA NEGOCIAÇÃO	11
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
12.	DA HABILITAÇÃO	13
13.	DOS RECURSOS	14
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
16.	DA CONTRATAÇÃO	15
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
18.	DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES	17
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		20
ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		25
ANEXO III – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS		41
ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS		45
ANEXO V – DECLARAÇÃO		46
ANEXO VI – FICHA CADASTRAL		47
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO		48
ANEXO I (DO CONTRATO)		59

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2026/004

EDITAL

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A,** instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por **MENOR PREÇO GLOBAL** para o grupo de itens, em sessão pública, por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras.

1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital no site www.bandes.com.br ou no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 21/05/2026
Horário: 14h

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data: 15/06/2026
Horário: 14h

1.6. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, por meio do e-mail: pregao@bandes.com.br, até o dia **08/06/2026**.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por quatro itens, conforme tabela constante nos Anexos I e IV, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2.3. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos nos Anexos I e II, do Edital deste Pregão.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Global.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o "**MENOR PREÇO" relativo ao VALOR GLOBAL DO LOTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, admitidas prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

3.4. O preço unitário e global máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado após a fase de lances e antes da negociação.

3.5. Integram o presente Edital:

a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b. ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
c. ANEXO III – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS
d. ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
e. ANEXO V – DECLARAÇÃO
f. ANEXO VI – FICHA CADASTRAL
g. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
c. Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES disponível em www.bandes.com.br;
d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
e. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
f. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
g. Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2028 (Lei Geral de Proteção de Dados)
h. Aviso de Licitação;
i. Edital de Licitação;
j. Minuta do Contrato;
k. Anexos do Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@bandes.com.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número deste Pregão.

5.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.6, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 1.6.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

5.6. Na hipótese de o Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e no site do BANDES, www.bandes.com.br e vincularão os participantes e o BANDES.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.

6.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.gov.br/compras.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do BANDES por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. Não poderá participar desta licitação o interessado:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;

II. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;

III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;

V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;

VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;

X. Colaborador ou diretor do BANDES;

XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. Diretor do BANDES;

b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. Governador do Estado do Espírito Santo;

XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.

XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados

poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.

XIV. Esteja organizado sob a forma de consórcio.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

7.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. **O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta**.

8.2. Quando possível, o interessado poderá encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação relacionados no Anexo III (Documentos Habilitatórios) deste edital, ressalvado os documentos que constam no SICAF.

8.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gov.br/compras.

8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.10.1. **VALOR UNITÁRIO dos itens do LOTE,** conforme especificações deste Edital e seus Anexos;

8.10.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital.

8.13. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.13.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.13.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.17.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas nos Anexos I e II.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. A disputa será pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

9.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme regras nela definidas, dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro divulgará, pelo chat do sistema eletrônico, o preço máximo aceitável para contratação pelo BANDES.

10.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo IV (Apresentação da Proposta de Preços) deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema.

10.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior aos PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, divulgados conforme item 10.1, aceito pelo BANDES para contratação**.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

11.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3.4. Apresentar preço unitário e/ou global superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.7. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado.

11.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.8.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Nos termos do parágrafo único do art. 47 do Decreto 10.024, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro do BANDES, para verificação dos impedimentos listados no item 7.2 deste Edital;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

12.1.3. Consulta de Fornecedores com Sanções no Portal Compras ES do Governo do Estado do Espírito Santo (https://compras.es.gov.br/);

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. No caso de inabilitação por descumprimento das condições de participação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Não havendo motivos para inabilitação por descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos habilitatórios.

12.4. O Pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, a documentação relacionada no Anexo III (Documentos Habilitatórios) deste edital, ressalvado os documentos que constam no SICAF ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial.

12.5. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

12.6. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

12.7. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste item 12.5, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.

12.8. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.gov.br/compras e www.bandes.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) no site www.gov.br/compras ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem a sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela Autoridade Competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

15.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

15.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 16.1 deste Edital.

15.5. A homologação da licitação será divulgada nos sites www.gov.br/compras e www.bandes.com.br.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato observada minuta constante do Anexo VII (Minuta do Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

16.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.

16.1.2. Previamente à contratação, o BANDES realizará consulta “online" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

16.1.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.1.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.1.3. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

16.2. O Licitante vencedor deverá ainda, no prazo concedido pelo BANDES, ser convocado a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tal:

16.2.1. Apresentar a "Ficha Cadastral", conforme modelo constante do Anexo VI (Ficha Cadastral);

16.2.2. Apresentar documentação referente aos Requisitos de Contratação, conforme item 15 do Anexo I.

16.3. Fica dispensada a apresentação de documentação caso a exigência já tenha sido cumprida no momento da habilitação da empresa licitante.

16.4. O BANDES poderá fazer as diligências que entender necessárias para certificação do cumprimento da exigência.

16.5. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação das condições de contratação ou em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou não atendimento das condições de contratação, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.6. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

16.7. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

16.8. O contrato e seus aditivos poderão ser assinados digitalmente, mediante assinatura eletrônica qualificada com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil ou assinatura avançada com autenticidade reconhecida por plataforma eletrônica disponibilizada pelo BANDES, e enviados entre as partes por meio eletrônico.

16.9. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo VII (Minuta de Contrato) deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e contratar com o BANDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o BANDES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

17.7. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao BANDES, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.

17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

18. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES

18.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BANDES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANDES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.13. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.14. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

19.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.bandes.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 54, 9º Andar, Centro, Vitória, ES, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 20 de maio de 2026.

THIAGO FAVARO LIMA:07881190795

Assinado de forma digital por THIAGO FAVARO LIMA:07881190795
Dados: 2026.05.20 14:32:08 -03'00'

Núcleo de Licitações e Serviços
Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2026/004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O detalhamento dos serviços está especificado no Anexo II do Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Data center atual defasado e fora de garantia, sem sistemas de monitoramento e combate a incêndio adequados.

2.2. A aquisição de racks refrigerados inteligentes representa uma Solução prática e eficiente para proteger os equipamentos de TI do Data Center do Bandes. Em comparação com uma reforma geral do Data Center antigo, essa abordagem não apenas reduz custos e tempo de implementação, mas também melhora a eficiência operacional e a segurança dos ativos tecnológicos.

2.3. Evitar a parada do sítio para reformas, garantindo o devido funcionamento e disponibilidade da infraestrutura. A garantia oferecida pela Solução proposta e o Serviço de Manutenção proporcionam tranquilidade quanto à durabilidade e ao suporte técnico necessário.

2.4. **Alinhamento estratégico**

2.4.1. Esta contratação atende ao objetivo “transformação digital” no contexto da dimensão “das capacidades institucionais”, conforme plano estratégico 2025-2029 no sentido de garantir uma infraestrutura tecnológica moderna para suportar os desafios de inovação e segurança da informação.



3. DAS QUANTIDADES

3.1. O referido objeto será licitado em único lote, a saber:

Lote Único			
Item	**Descrição**	**Tipo**	**Quantidade**
1	Aquisição de Solução modular de racks inteligentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo instalação e passagem de conhecimento.	Unidade	1
2	Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes	Serviço	1
3	Serviço de Moving	Serviço	1
4	Serviço de Manutenção (Preventiva, Corretiva e por demanda)	Serviço (mensal)	24

3.2. A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de manter a integridade e a padronização do objeto, evitando descontinuidade entre diferentes fornecedores, aumento de custos e dificuldades na gestão do Contrato. O objetivo é formar um todo coeso, com um único responsável pela execução e resolução de eventuais incidentes, reduzindo riscos de falhas e conflitos de atribuição. O fracionamento do objeto, por sua vez, não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que não contribui para a eficiência da aquisição nem para a adequada responsabilização. Ressalta-se que essa forma de contratação não restringe a competitividade, mas, ao contrário, assegura maior segurança na gestão do processo e garante que a licitação atenda de maneira eficaz e transparente às necessidades do BANDES.

4. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL

4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, com base no artigo 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;

4.2. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no juntados ao processo e não serão divulgados até a fase de negociação;

4.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir no cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o VALOR TOTAL DA PROPOSTA.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta de preços, todos os documentos necessários a comprovar as especificações técnicas exigidas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do CONTRATO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.

6.3. As prorrogações serão permitidas desde que ocorrida as hipóteses previstas nos art. 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Conforme Cláusula Quinta, da Minuta do Contrato.

8. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Conforme Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o BANDES exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 70, § 1º, da Lei nº 13303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser firmado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

9.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta bancária em favor do BANDES, no mesmo prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada;

9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato;

9.5. A perda da garantia em favor do BANDES, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Conforme Cláusula Décima, da Minuta do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme Cláusula Oitava, da Minuta do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO BANDES

12.2. Conforme Cláusula Nona, da Minuta do Contrato.

13. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA – RELATIVOS AO EQUIPAMENTO

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação junto à proposta ajustada, como condição para aceite do objeto:

13.1.1. Apresentar os catálogos da Solução modular de racks inteligentes, Sistema de Detecção e Combate a Incêndio, Sistema de Climatização e Sistema de UPS. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de manuais ou datasheets. Todos os sistemas devem estar homologados para serem utilizados no rack do fabricante, não sendo, portanto, soluções customizadas e desconhecidas deste.

13.1.2. Apresentar declaração de conformidade emitida pelo fabricante atestando que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

13.1.3. Apresentar certificado de conformidade quanto aos níveis de emissão sonora do equipamento, compatível com as normas vigentes de segurança e saúde do trabalho aplicáveis ao ambiente onde o equipamento será instalado.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Conforme item 5, do Anexo III (Documentos Habilitatórios).

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) profissional certificado pelo fabricante da Solução ofertada, apto a realizar a instalação, configuração e manutenção do equipamento objeto desta licitação.

15.2. Comprovação de responsabilidade técnica da licitante, através da apresentação da ART de cargo e função, certidão de registro de pessoa física e jurídica, devidamente válida expedida pelo CREA ao qual esteja vinculado o Engenheiro Eletricista, eletrônico ou de Telecomunicações que atua como responsável técnico legal da empresa. A prova de a empresa possuir no quadro de pessoal os profissionais acima deverão ser feitos, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato particular de prestação de serviços.

16. VISTORIA

16.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando o ambiente tecnológico do BANDES, tomando ciência do estado, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e entrega dos equipamentos solicitados, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

16.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições de prestação de serviço existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

16.3. A visita poderá ser realizada, no horário das 13h às 17h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, por meio do telefone (27) 3331-4397 ou e-mail contatogetec@bandes.com.br;

16.4. A visita deverá ser realizada por profissionais habilitados da interessada, devidamente identificados, e será acompanhada por representantes do CONTRATANTE;

16.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições estabelecidas presentes no ambiente da prestação do serviço, não podendo portanto embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, questionamentos ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O Bandes poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto contratado.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação dos itens de serviço, especificamente: Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes e serviço de Moving, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

20.2. A autorização da subcontratação não implicará em transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos resultados perante a CONTRATANTE.

21. CONSÓRCIO

21.1. Não será permitido Consórcio.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A cargo da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento.

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
1	Aquisição de Solução modular de racks inteligentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo instalação e passagem de conhecimento.	Aquisição	1
2	Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes	Serviço	1
3	Serviço de Moving	Serviço	1
4	Serviço de Manutenção (Preventiva, Corretiva e por demanda)	Serviço (mensal)	24

1.2. **Item 1 - Aquisição de Solução de racks de inteligentes com garantia**

1.2.1. Todos os custos de entrega, montagem, instalação, instrução básica da equipe técnica da CONTRATANTE, bem como, serviços, insumos e materiais necessários deverão ser considerados no preço final da proposta apresentada.

1.2.2. O conjunto deverá ser composto por gabinetes selados, autoportantes, justapostos em linha e totalmente integrados para aplicação em ambiente interno abrigado.

1.2.3. Devido às limitações do espaço disponível para instalação, as **dimensões máximas permitidas para o conjunto são: 2,40 de largura x 1,40 de profundidade x 2,40 de altura.** (Exceto módulo de UPS e Baterias, que poderá ser instalado separadamente)

1.2.4. A Solução deverá ser pré-fabricada e testada em fábrica em sua totalidade, devendo consistir de arquitetura modular formando um sistema de infraestrutura adaptável e escalável.

1.2.5. Os módulos do sistema devem ser projetados como componentes integrados deste sistema e devem permitir flexibilidade para o crescimento e expansão futura da capacidade.

1.2.6. Os módulos do sistema devem ser projetados de acordo com as melhores práticas para data centers, incluindo a separação de ar quente e ar frio; refrigeração dedicada de alta eficiência e monitoramento integrado, controle e supressão de incêndio.

1.2.7. O sistema e subsistemas deverão ser integrados e preparados para prover completa infraestrutura de missão crítica ao data center incluindo energia ininterrupta dual, gerenciamento térmico (ar condicionado redundante, corredor frio e corredor quente acoplados aos gabinetes), painel de alimentação, by-pass e distribuição de energia, monitoramento ambiental e gerenciamento/supervisão da infraestrutura de missão crítica e sistema de detecção e combate a incêndio com gás inerte.

1.2.8. Todos os componentes da Solução devem ser novos, de modelos em linha de fabricação.

1.2.9. Deverá suportar uma carga máxima de TI conectada de **pelo menos 10kW**.

1.2.10. Depois de montado, com todos os subsistemas instalados, deverá possuir um **mínimo de 78 U's disponíveis** para montagem de equipamentos da CONTRATANTE.

1.2.11. Cabos de dados, cabos de energia e conexões dos sensores, internos aos gabinetes, devem ser pré-configurados em fábrica e acomodados em infraestrutura própria nos gabinetes para proteção física.

1.2.12. A tubulação frigorígena, entre Evaporadora e Condensadora, deverá ser instalada no local, durante as

fases de instalação e comissionamento.

1.2.13. Deverá seguir minimamente as normas UL 60950-1: Information Technology Equipment - Second Edition, EIA 310-D standard for 19" racks and hole spacing, NEMA Type 1 / IEC IP10 enclosure, NFPA No. 2001 - Clean Agent Fire Extinguishing Systems, NFPA No. 72 - National Fire Alarm Code.

1.2.14. O sistema de climatização de precisão (ar-condicionado), combate de incêndio, UPS (Nobreak) e banco(s) de baterias devem ser integrados ao sistema de monitoramento ambiental;

1.2.15. Deve possuir distribuição elétrica (PDU) com controle integrado e suficientes para suprir a necessidade de carga dos sistemas;

1.2.16. Cada módulo deve possuir fechadura com controle de acesso por sistema de travamento de porta que proporciona acesso através de biometria, senha e chave física.

1.2.16.1. Deve possuir no mínimo 01 (uma) chave reserva;

1.2.17. Deve possuir entrada de cabos pela parte inferior e superior, observando-se no que couber as premissas indicadas para uso interno pelas normas TIA/EIA 569A e 569B (família de normas de cabeamento estruturado), ou de normas posteriores que lhes sucedam e que sejam pertinentes ao tema deste item;

1.2.18. Deve possuir sistema de iluminação interna que seja suportado pelo equipamento UPS para que o mesmo permaneça em funcionamento em caso de quedas de energia no local;

1.2.19. Possuir 2 planos de montagem de 19 polegadas ajustáveis e longarinas horizontais (4 perfis);

1.2.20. Cada rack deverá ter 2 (duas) réguas verticais de tomadas de 20A (16 tomadas por lateral) padrão NBR 14136;

1.2.21. Deverá ser instalada em cada rack uma régua horizontal, de no mínimo 16A, com no mínimo 6 tomadas provendo função de ATS (Automatic Transfer Switch), de forma que ao ser ligada em 2 fontes de energia a régua tenha a capacidade de comutar automaticamente as tomadas de saída para a fonte secundária em caso de falha de energia da fonte primária.

1.2.22. Será disponibilizado para a ambiente tensão de entrada 220V FFFNT. **Não serão aceitos transformadores de tensão de qualquer natureza**;

1.2.23. A Solução de racks deverá ser entregue com o sistema de monitoramento local através de LCD de no mínimo 6 polegadas onde possa visualizar obrigatoriamente as seguintes informações:

1.2.23.1. Alimentação de rede;

1.2.23.2. Temperatura interna dos racks;

1.2.23.3. Consumo de energia dos equipamentos de TI (servidor, switch, roteador) internos.

1.2.24. A Solução deverá acompanhar, minimamente, 30 painéis cegos para instalação e ocupação em 1U de altura em racks 19”, com montagem sem o uso de ferramentas (“tool-less”) e deverá acompanhar a mesma cor dos racks ofertados.

1.2.25. A Solução deverá acompanhar, também, **60 cabos de força C13 X NBR14136 20A** para conexão elétrica dos equipamentos.

Do Sistema de Climatização de Precisão, nas condições mínimas

1.2.26. O sistema deverá garantir **capacidade de refrigeração mínima de 10 kW** em operação contínua. A Solução deve adotar configuração de redundância mínima N+1, assegurando que a falha ou a retirada de qualquer módulo não comprometa a operação normal do ambiente.

1.2.26.1. Os equipamentos devem operar em modo de revezamento automático, de forma a balancear o tempo de uso entre as unidades e, assim, prolongar a vida útil dos componentes e garantir maior confiabilidade ao sistema.

1.2.27. Os equipamentos de ar-condicionado (Evaporadora) deverão ser **integrados aos Racks** Inteligentes, instalados em seu interior;

1.2.28. A climatização deverá ser feita com ar refrigerado de alta vazão, com mecanismo que possua alta

sensibilidade às variações de calor, com controle de capacidade no compressor e nos ventiladores para se ajustarem automaticamente à carga real;

1.2.29. O Sistema de refrigeração deverá contar com um sistema de ventilação de emergência ligado ao sistema de contingência de energia (UPS) dos Racks, visando suportar em caso de incidentes com a unidade de climatização e/ou falta de energia, sem prejudicar a operação do sistema;

Do sistema de UPS, nas condições mínimas

1.2.30. Deverá ser fornecido subsistema de UPS com redundância N+1, de modo que a falha ou retirada de qualquer módulo não comprometa a operação, com capacidade mínima de 10 kVA, baseado em topologia Online Dupla Conversão, com baterias seladas, tipo chumbo-ácido (VRLA) ou baterias de íon de lítio, com autonomia mínima de 10 (dez) minutos considerando a carga de 10kVA prevista;

1.2.30.1. O subsistema de UPS (nobreak) e as baterias destinadas ao fornecimento de energia ao subsistema de UPS poderão ser instaladas tanto **no interior dos próprios racks inteligentes, em compartimento dedicado, quanto em módulo externo específico**, desde que garantida plena compatibilidade, segurança operacional, monitoramento integrado e autonomia mínima estabelecida.

1.2.30.1.1. Caso o subsistema de UPS seja alocado em módulo externo, a CONTRATANTE poderá solicitar que sua instalação seja feita em andar e/ou sala diferente dos racks inteligentes. Os custos de mão de obra, cabeamento, equipamentos e demais materiais necessários correrão por conta da CONTRATADA.

Do Sistema de Monitoramento Remoto Integrado, nas condições mínimas:

1.2.31. O sistema de supervisão e alarmes deverá permitir, através de uma estação dedicada, que o estado dos parâmetros e alarmes do ambiente sejam transmitidos via TCP/IP até o ponto focal do gerenciamento, possibilitando o registro de todas as ocorrências no ambiente protegido. Além disto, deve permitir que os operadores no centro de monitoração possam ser avisados se algum alarme ocorrer, e tomar ciência do tipo de alarme ou origem em tempo real.

1.2.32. No mínimo deve monitorar os seguintes indicadores:

- Temperatura,
- Status de porta frontal e traseira,
- Alarme de sistema de Detecção e Combate a Incêndio,
- Falha dos equipamentos (UPS e Sistema de Climatização);

1.2.33. O Sistema de Monitoramento Ambiental deverá se comunicar com softwares de terceiros que leiam SNMP, enviando TRAPs SNMP para este, caso a CONTRATANTE deseje usar outra plataforma para gerenciar os alarmes total ou parcialmente. A contratada deverá **fornecer o Mapa das variáveis** do sistema monitoramento.

Do Sistema de Controle de Acesso nas condições mínimas:

1.2.34. Estamos prevendo um sistema de controle de acesso para as portas frontais e traseira dos racks, o acesso aos racks deverá ser por meio de senha, biometria e chave física. O conjunto do sistema de controle de acesso deverá ser composto no mínimo por:

1.2.34.1. Teclado com código numérico;

1.2.34.2. Leitor biométrico ou Tag com RFId;

1.2.34.3. Fechos eletromagnéticos, para portas frontal e traseira dos racks;

1.2.34.4. Unidade de integração entre leitor e fechos eletromagnéticos;

Do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio nas condições mínimas

1.2.35. Para proteção dos equipamentos de TI e demais componentes da Solução, deverá ser previsto o fornecimento e instalação de um Sistema de Detecção e Combate à Incêndio, do tipo montável em Rack 19'', com fluído de Gás FK-5-1-12 ou similar.

1.2.35.1. O agente usado precisa ser seguro para seres humanos e inerte;

1.2.35.2. O sistema deverá permitir a interligação com demais dispositivos de campo tais como: Sirene, Acionador Manual, Detectores de fumaça e outros.

1.2.36. Deverá possuir as seguintes características:

1.2.36.1. Sistema autônomo 24/7,

1.2.36.2. Chave para níveis de acesso;

1.2.36.3. Bateria interna, (24h em stand by 24h e no mínimo 10 minutos em Alarme);

1.2.36.4. Buzzer interno de aviso;

1.2.36.5. Controle e monitoramento local ou remoto;

1.2.36.6. Indicadores de alarme / falha visual;

1.2.36.7. Permite conexão TCP/IP;

1.2.36.8. Tempo de pré-alarme e combate programável

1.2.36.9. Pressostato de baixa pressão.

Da instalação do produto

1.2.37. Recomenda-se à Licitante interessada em participar do processo licitatório efetuar vistoria técnica ao local de instalação dos Racks para verificação das condições de entrega, montagem e instalação do produto; para fins de levantamento das condições físicas do local de instalação, incluindo:

1.2.37.1. Aferição do espaço físico para alocação da Solução;

1.2.37.2. Verificação do ponto de derivação para alimentação elétrica da Solução, com confirmação das condições de fornecimento de energia para o sistema e levantamento das distâncias entre ponto de alimentação e a Solução;

1.2.37.2.1. Caso seja necessária alguma readequação do sistema de alimentação elétrica, todos os custos deste serviço ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço do Item 2 - Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes.

1.2.37.3. Verificação do local de instalação da condensadora remota externa;

1.2.37.4. Verificação do local de instalação do dreno do ar-condicionado;

1.2.37.4.1. Caso seja necessária alguma readequação, todos os custos deste serviço ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço do Item 2 - Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes.

1.2.37.5. Levantamento das condições de transporte horizontal e vertical da Solução e componentes até o local de instalação;

1.2.37.6. Registro fotográfico de todos os ambientes vistoriados;

1.2.38. A realização de visita técnica é considerada **fundamental** para correta especificação da Solução. As empresas que optarem por não efetuá-la não poderão alegar desconhecimento das condições das instalações para se eximir de eventuais responsabilidades quanto à perfeita execução do objeto.

1.2.39. Deverá ser apresentado relatório técnico contendo a avaliação das condições de instalação, bem como laudo de validação do local indicado pela CONTRATANTE, com sustentação técnica da decisão por parte CONTRATADA.

1.2.40. A CONTRATADA deverá preparar projeto executivo da instalação da Solução, contemplando no mínimo Layout do ambiente de instalação com indicação da Solução no local de instalação em prancha de projeto;

1.2.41. Deverá ser realizada confecção do DATABOOK do sistema da Solução, contemplando todos os manuais de instalação e operação de todos os subsistemas e confecção do plano de garantia.

1.2.42. O comissionamento e startup dos sistemas de UPS, refrigeração de precisão e monitoramento incluirá identificação, limpeza, energização inicial conforme NR-10, testes, ensaios, regulagem, pré-operação, acionamento e ensaios de aceitação, garantindo pleno funcionamento.

1.2.43. O sistema de monitoramento será configurado quanto a sensores, limites de alarme, notificações e supervisão de energia crítica, refrigeração, segurança, aspectos ambientais e sistemas correlatos.

1.2.44. Toda a documentação, manuais e registros de testes serão entregues ao CONTRATANTE, assegurando rastreabilidade, conformidade técnica e operação dentro dos parâmetros especificados na língua portuguesa.

1.2.45. O prazo para finalização da instalação não deverá exceder 10 (dez) dias úteis.

1.2.46. A CONTRATADA deverá designar um gerente de projeto responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento de todas as atividades, incluindo a gestão de cronograma, recursos, riscos e comunicação com a equipe técnica da CONTRATANTE.

1.2.47. Após a instalação a CONTRATADA deve realizar treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE, com a finalidade de promover a passagem de conhecimento sobre manutenção básica e operação do equipamento.

Das Condições Gerais de Garantia

1.2.48. A Solução deverá possuir garantia integral, pelo período mínimo de **12 meses**, contados da data em que ocorrer a finalização da instalação, contra defeitos de fabricação, ou vícios ocultos. A garantia deve abranger todos os elementos construtivos, subsistemas, dispositivos internos de controle, proteção e monitoramento, bem como direito de atualizações de firmwares e softwares do equipamento.

1.2.49. Os serviços de suporte técnico referentes a garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa devidamente credenciada, considerando:

1.2.49.1. Para os equipamentos (hardwares) e os programas (software), a CONTRATADA deverá prestar garantia e suporte técnico on-site, ou seja, nos locais em que se encontram os equipamentos instalados, indicados pela CONTRATANTE no momento da contratação, durante todo o período da garantia.

1.2.49.2. Excepcionalmente para os softwares se admite a intervenção remota quando esta for considerada possível e viável. Esta opção é exclusiva dos gestores do Contrato e/ou equipe técnica da CONTRATANTE.

1.2.50. Ao final de cada atendimento em garantia, deverá ser gerado um relatório de atendimento técnico (RAT), em forma digital, que deverá ser submetido ao gestor do Contrato por forma eletrônica (e-mail) em até 72 horas após a finalização do atendimento

1.2.51. Durante o prazo de garantia técnica, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva em caso de falha de fabricação dos componentes, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário.

1.2.52. Quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente e definitiva, após as ações corretivas, deverão ser sanados, cabendo à CONTRATADA, quando necessário, remover e substituir os componentes danificados.

1.2.53. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários deverão ser compatíveis com os produtos ofertados pela licitante e estar em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s). As peças empregadas nas substituições deverão ser sempre novas e de primeiro uso.

1.2.54. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gerará ônus adicional para a

CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA ou de sua rede de assistência técnica ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

1.2.55. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

1.2.56. Deverá ser garantido para a equipe da CONTRATANTE, o acesso ao site do fabricante ou fornecedor da Solução de Racks Inteligentes. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software, firmwares ou documentação do equipamento e soluções contratados;

1.3. **Item 2 - Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes**

1.3.1. Como nossa rede elétrica é trifásica 220V e não desejamos realizar alterações na mesma, os racks fornecidos deverão operar na mesma voltagem.

1.3.2. Transformadores para levar os racks à tensão de 220V não serão aceitos, pois geram calor e consumo de energia extra, aumentam a complexidade do projeto elétrico, são pesados, geram zumbido, consomem espaço, pode ser necessário ventilação, dentre outras questões que preferimos evitar.

1.3.3. Este item deve contemplar minimamente as seguintes atividades:

1.3.3.1. Reforço / substituição do piso elevado na área em que será instalado o conjunto. Utilização de piso elevado metálico ou de liga leve, com resistência mínima de 1.200 kg/m²;

1.3.3.2. Pintura da sala onde será instalada o conjunto (dimensões aproximadas: 6,40m X 2,85m X 2,50m). Aplicar pintura antifogo nas paredes.

1.3.3.3. Adequações elétricas:

1.3.3.3.1. Atualmente existem dois quadros que podem disponibilizar alimentação de Rota A e Rota B para as novas instalações. Nos dois quadros existentes deverá ser realizada adequação técnica, consistindo na substituição da barra de interligação trifásica acima dos disjuntores, de modo a liberar espaço físico para a instalação de um novo disjuntor dedicado, que proverá alimentação para o novo nobreak de 10 KVA solicitado nesse edital. As adequações deverão ser executadas pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas vigentes e mediante prévia validação da CONTRATANTE.

1.3.3.3.1.1. A imagem 1 abaixo ilustra como é a estrutura atual dos quadros elétricos existentes. A Imagem 2 apresenta a configuração exigida para cada quadro.



Imagem 1 - Quadro existente atualmente



Imagem 2 – Configuração exigida para cada quadro após inclusão de novo disjuntor

1.3.3.3.2. A CONTRATADA deverá também fornecer e instalar dois novos quadros elétricos para energia estabilizada (sendo um destinado para Fonte A de energia e outro para a Fonte B). Cada quadro deverá possuir **chave comutadora mecânica de *bypass***, cuja saída permitirá a comutação entre:

a. a fonte de energia primária, provida pelo novo nobreak de 10 kVA solicitado neste edital; e
b. a fonte de energia secundária, provida pelo nobreak atualmente existente no site.

1.3.3.3.2.1. Essa configuração deverá permitir a realização de bypass dos novos nobreaks, sempre que necessário, garantindo a continuidade do fornecimento de energia durante manutenções. A imagem 3 abaixo apresenta a configuração exigida para os novos quadros elétricos.

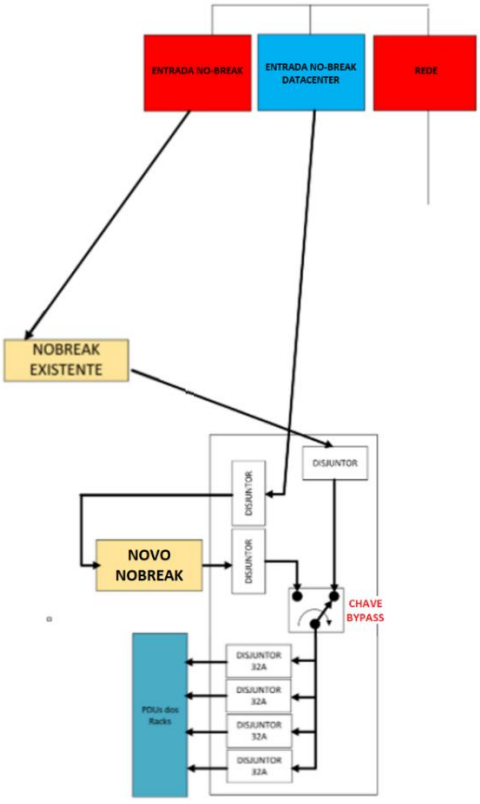


Imagem 3- Configuração dos novos quadros elétricos

1.3.3.4. O fornecimento, lançamento, fixação, identificação, testes e comissionamento de todos os cabos elétricos entre o ponto de alimentação da Solução, os quadros elétricos e o Painel de Alimentação Elétrica da Solução (a ser fornecido com a Solução) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.3.5. Todas as adequações elétricas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT, NR-10 e demais regulamentações aplicáveis, devendo a CONTRATADA fornecer, quando aplicável, ART ou documento equivalente, assinada por profissional legalmente habilitado.

1.3.4. Além das atividades citadas, também podem ser necessárias outras adequações no sistema de alimentação elétrica, além de adequações para instalação do dreno do ar-condicionado, que devem ser confirmadas em visita técnica.

1.4. Item 3 – Serviço de Moving

1.4.1. A descrição da Solução como um todo, abrange que após a conclusão e conexão da montagem dos Racks Inteligentes e da conclusão de forma satisfatória dos testes de funcionamento de todos os subsistemas da Solução, será realizado o Moving dos equipamentos de TIC abaixo, do Ed AMES (Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 11°andar, Centro, Vitória/ES), para o Ed Caparaó (Avenida Princesa Isabel, 54, 7°andar, Centro, Vitória/ES).

1.4.1.1. A tabela abaixo apresenta de forma genérica, os equipamentos que serão movidos. Os modelos exatos não serão publicados por questões de segurança, sendo conhecidos na visita do licitante ao ambiente.

Descrição	Marca	Qtd	Em Garantia
Firewall	Fortinet	1	Sim
Switch Core FC	Brocade	1	Não
Switch Core - Ethernet	Aruba	2	Sim
Servidor de rack	Lenovo	3	Sim
Servidor de rack (Metro Node)	Dell	2	Sim
Storage	Dell	1	Sim
Gaveta Storage	Dell	3	Sim
Switch Ethernet (Storage)	Dell	2	Sim
Switch FC (Storage)	Dell	2	Sim
Storage	NetApp	1	Não
Gaveta Storage 2U	NetApp	1	Não
Gaveta Storage 4U	NetApp	1	Não
Switch Ethernet (Storage)	Brocade	2	Não
Switch FC (Storage)	ATTO	2	Não
Servidor de rack	Dell	1	Não
Tape Library	Dell/IBM	1	Não
Valor Total Estimado: R$ 2.150.000,00			

Tabela 1- Lista de equipamentos de TI do Ed AMES

1.4.1.2. O quantitativo de equipamentos poderá sofrer alteração em função de eventual substituição ou atualização do parque tecnológico, sendo necessária a confirmação durante visita técnica.

1.4.2. A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço de desligamento, movimentação dos equipamentos indicados pela CONTRATANTE para os Racks Inteligentes.

1.4.3. O escopo referente ao Moving dos ativos de TI inclui, além da instalação dos equipamentos, todas as atividades de planejamento e gerenciamento necessárias para que os equipamentos da Tabela 1 sejam remanejados para o novo ambiente de forma a manter as perfeitas condições e integridade físicas destes equipamentos.

1.4.4. O Moving deverá preservar a garantia dos equipamentos, de modo que devem ser utilizados profissionais

habilitados, utilizando as melhores práticas preconizadas por cada fabricante, sempre que houver.

1.4.5. Os contratos vigentes de garantia/manutenção não possuem garantia de movimentação e desta forma é de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da movimentação.

1.4.6. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à análise e aprovação do corpo técnico do BANDES um planejamento detalhado contendo todas as etapas envolvidas no processo de movimentação dos equipamentos.

1.4.7. As etapas para a realização do Moving deverão seguir o cronograma abaixo:

Ordem	Descrição	Prazo (dias úteis)	Responsável
1	Kick-off		CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Entrega do Plano de Migração	Evento 1 + 10 dias	CONTRATADA
3	Aprovação do Plano de Migração	Evento 2 + 5 dias	CONTRATANTE
4	Preparação do Moving e apresentação da Apólice de Seguro	Deverá ser finalizada em até 2 dias antes da execução do moving	CONTRATADA
5	Execução do Moving	1 dia (data definida pela CONTRATANTE)	CONTRATADA
6	Operação assistida	Evento 5 + 2 dias	CONTRATADA
7	Entrega da documentação do Moving	Evento 6 + 10 dias	CONTRATADA

1.4.7.1. Todos os prazos estão assinalados em dias úteis.

1.4.7.2. A atividade “Preparação para o Moving” poderá ser iniciada conforme conveniência da CONTRATADA, mas deverá ser finalizada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução do Moving;

1.4.7.3. A operação assistida iniciará ao final da execução do Moving e continuará até dois dias úteis após a finalização da migração;

1.4.7.4. As atividades do Moving deverão terminar no dia posterior ao seu início, caso contrário a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades por parte da CONTRATANTE.

1.4.8. A condução do serviço de Moving por um profissional qualificado em gestão de projetos e com experiência em projetos similares decorre:

1.4.8.1. Do caráter do serviço que demandará a integração de várias etapas de naturezas diferentes, como planejamento, preparação, acompanhamento técnico, etc.

1.4.8.2. Da necessidade de qualidade do serviço em face da criticidade do moving.

1.4.9. A CONTRATADA deverá garantir que todo e qualquer material necessário à instalação dos racks Inteligentes, inclusive o cabeamento para as conexões de rede (UTP e fibra óptica) e trilhos necessários para fixação dos equipamentos nos racks estejam inclusos no preço, não podendo alegar desconhecimento das condições de instalação, tendo em visita a realização de vistoria prévia nos ambientes onde os racks inteligentes serão instalados.

1.4.9.1. Para garantir melhor organização e desempenho, a CONTRATADA fornecerá novos cabos (UTP e fibra óptica) com dimensões adequadas às necessidades do ambiente e da Solução.

1.4.9.2. A CONTRATADA deverá observar o padrão de trilhos atualmente utilizado em cada equipamento e providenciar a substituição dos mesmos quando necessário para garantir a correta fixação nos novos racks.

1.4.10. Todos os demais materiais necessários, incluindo caixas, embalagens, rampas, carrinhos, etiquetas, abraçadeiras, velcro, entre outros, e a mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum ônus adicional ao BANDES.

1.4.11. Os equipamentos devem ser remanejados de forma individual, ou seja, não serão levados em racks inteiros. Ademais, os racks, aparelhos de refrigeração, nobreaks e as baterias não serão transportados.

1.4.12. Durante a movimentação dos equipamentos a CONTRATADA poderá utilizar o elevador ou as escadas dos edifícios origem e destino, a depender da necessidade e disponibilidade.

1.4.13. Caso seja necessária a autorização para interdição parcial da via pública durante a realização do Moving, a CONTRATADA será responsável por efetuar a solicitação junto à prefeitura e/ou demais órgãos responsáveis, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.4.14. A CONTRATADA deverá possuir seguro que cubra quaisquer danos causados ao BANDES, decorrentes da execução dos serviços contratados.

1.4.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar para o BANDES a apólice de seguro que contemple a cobertura da soma dos valores dos equipamentos transportados e explicite o período de cobertura abrangendo o período de realização do Moving.

1.4.15. Todas as conexões realizadas durante o serviço de Moving deverão ser identificadas por meio de etiquetas duráveis e legíveis, afixadas de forma que não comprometam a operação e a integridade dos componentes.

1.4.16. A CONTRATADA deverá fornecer documentação que contemple minimamente o Layout dos racks e equipamentos, layout das conexões e do cabeamento estruturado e elétrico. Tal documentação será em formato eletrônico, sendo textos e documentos em Word, desenhos técnicos e layouts em AutoCAD e PDF.

1.5. **Item 4 - Serviço de Manutenção**

1.5.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, os quais deverão ser realizados on-site, abrangendo todos os componentes da Solução, conforme os critérios, periodicidade e escopos definidos neste Termo de Referência.

1.5.2. Entende-se por Suporte Preventivo Programado uma série de procedimentos destinados a conservar a Solução em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados.

1.5.3. As manutenções preventivas deverão ser obrigatoriamente agendadas pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, observando a seguinte periodicidade:

- **Trimestralmente durante o primeiro ano após a ativação da Solução;**
- **Semestralmente nos anos seguintes.**

1.5.4. Os serviços de manutenção corretiva e sob demanda, também realizados on-site, deverão ser prestados mediante abertura de chamado de suporte técnico pela CONTRATANTE.

1.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar abertura de chamados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de ligação, e-mail e sistema de chamados.

1.5.6. Após o recebimento do chamado, a CONTRATADA deverá realizar uma análise técnica inicial e, caso identifique que a ocorrência se refere a item coberto pela garantia e, caso necessário, deverá imediatamente encaminhar a demanda ao fabricante ou empresa credenciada responsável, garantindo o devido acompanhamento e rastreabilidade até a Solução do problema.

1.5.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva on-site, conforme periodicidade estabelecida, incluindo os seguintes escopos:

1.5.7.1. Deverá ser observado para os racks:

- Realizar a limpeza dos racks;
- Realizar as conferências das integridades dos elementos estruturais dos racks;
- Realizar as aferições dos nivelamentos das tampas, portas e demais acessórios dos racks, corrigindo se necessário.

- Verificação completa do sistema de iluminação. Substituição de lâmpadas, soquetes e reatores eletrônicos, quando necessário, inclusive as de emergência.

1.5.7.2. Deverá ser observado para o Sistema de monitoramento ambiental e supervisão da Solução, os seguintes escopos:

- verificar os parâmetros de configuração e os sensores de temperatura, umidade, voltagem, simulando as condições de alarme e verificando o envio de mensagens e alertas programados;
- Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;
- Realizar as configurações e reprogramações do módulo de controle e seus parâmetros de configuração, quando necessário ou solicitado

1.5.7.3. Deverá ser observado para o sistema de climatização / ar condicionado de precisão, os seguintes escopos:

- Verificar os filtros de ar, substituir caso for necessário;
- Deverá fazer limpeza interna e externa (tanto do aparelho como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadoras, evaporadora, painel e outros);
- Deverá fazer a lubrificação e ajustes, de forma a prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Deverá verificar toda a parte elétrica do aparelho como a rede elétrica que alimenta o mesmo;
- Verificar válvulas e vazamentos e proceder à limpeza geral;
- Deverá verificar, fazer testes, balanceamento e regulagem dos sistemas;
- Deverá verificar e medir o balanceamento das vazões de ar, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Deverá fazer recarga de gás refrigerante (caso necessário)
- Deverá fazer testes das condições operacionais;
- Deverá verificar e testar os compressores, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Deverá verificar as serpentinas;
- Deverá verificar os ventiladores;
- Deverá verificar as condições do isolamento das tubulações de cobre, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Deverá reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos;
- Deverá verificar se as leituras constantes nos painéis digitais das máquinas expressam leituras corretas;
- Se for o caso, deverá verificar se existe uma versão de firmware do ar condicionado mais atualizada e realizar a atualização do mesmo;
- Testar pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
- Deverá verificar e testar os demais componentes do sistema de climatização, corrigir ou substituir caso for necessário;

1.5.7.4. Deverá ser observado para o sistema de UPS ("no-break"), os seguintes escopos:

- Deverá realizar limpeza dos circuitos de potência do retificador, inversor, chave estática e outros;

- Verificar funcionamento do micro ventiladores / exaustores;
- Deverá recalibrar o equipamento, quando necessário;
- Deverá ajustar, regular e verificar os testes de operação de todos os acoplamentos existentes nos equipamentos;
- Verificar as proteções, caso for necessário substituir;
- Deverá verificar todas as conexões, caso for necessário fazer o reaperto;
- Deverá verificar a fadiga dos componentes;
- Deverá verificar se as leituras constantes nos painéis digitais expressam leituras corretas;
- Deverá verificar se existe uma versão de firmware do UPS mais atualizada e realizar a atualização do mesmo;
- Deverá verificar toda a parte elétrica do aparelho como a rede elétrica que alimenta o mesmo;
- Verificar o funcionamento dos equipamentos de uma forma geral e do banco de baterias;
- Deverá verificar o estado das carcaças de cada bateria;
- Deverá medir as tensões das baterias;
- A CONTRATADA deverá verificar e substituir os terminais e conexões oxidados, quando for o caso;
- A CONTRATADA deverá fazer o reaperto das interligações;
- A CONTRATADA deverá fazer revisão completa dos chicotes (incluindo a interligação entre o UPS e o banco de baterias);
- A CONTRATADA deverá realizar limpeza interna e externa do UPS, dos racks das baterias e das próprias baterias;
- Quando constatar comprometimento das condições de operação (vida útil comprometida), do estado do conjunto de baterias, A CONTRATADA deverá apresentar relatório para que a CONTRATANTE efetue a compra das mesmas.
- Embora a compra seja efetuada pela CONTRATANTE os serviços de substituição ficarão à cargo da CONTRATADA sem os quaisquer custos adicionais, obedecendo ao estipulado neste termo de referência;
- A necessidade de substituição de baterias deverá ser registrada no relatório de suporte preventivo;
- As baterias substituídas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, que se encarregará do seu encaminhamento a depósito apropriado, conforme RESOLUÇÃO CONAMA NO 257, de 30 de junho de 1999 (Publicada no D.O.U. em 22 de julho de 1999).

1.5.7.5. Deverá ser observado para o Sistema de Detecção e Combate a Incêndio, os seguintes escopos:

- Verificar e testar a central de sinalização e comando e corrigir caso for necessário;
- Verificar e testar todos os detectores de incêndio, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar e testar os acionadores manuais e sirene de alarme, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar e testar o cilindro de gás inerte e suas tubulações;
- Verificar e testar as interfaces do sistema de detecção, corrigir ou substituir caso for

necessário;

- Verificar atuação dos laços de detecção de incêndio;
- Verificação de parâmetros da Central de Alarme, reprogramando-os quando necessário;
- Verificar e testar a bateria da Central, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar e testar os sensores ópticos, térmicos e iônicos, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar e testar o acionador manual endereçável, corrigir ou substituir caso for necessário
- Verificar a chave de bloqueio do gás inerte, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar os bicos aspersores no interior dos racks, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar o difusor de gás, corrigir ou substituir caso for necessário;
- Verificar a cabeça de comando elétrico, instalada na válvula do cilindro, corrigir ou substituir caso for necessário;
- A CONTRATADA deverá fazer a limpeza de todos os equipamentos e aparelhos que compõe o sistema.

1.5.8. Estão íncluídos no escopo do suporte técnico todos os serviços, fornecimento de peças de reposição e consumíveis, além de despesas referentes a transporte, alimentação, viagens e deslocamentos.

1.5.9. Substituição de baterias e capacitores do UPS ("no-break") e recargas do cilindro de gás inerte, em caso de acionamento do sistema de combate de incêndio, não estão inclusos no escopo do suporte técnico.

1.5.10. A CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do Contrato.

1.5.11. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

1.5.12. Ao final de cada atendimento deverá ser gerado um relatório de atendimento técnico (RAT), em forma digital, que deverá ser submetido ao gestor do Contrato por forma eletrônica (e-mail) em até 72 horas após a finalização do atendimento

1.5.13. O CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.5.14. A CONTRATADA será responsável por acompanhar e garantir a conclusão de atendimentos repassados a terceiros (fabricantes ou assistências credenciadas), nos casos em que a ocorrência se referir à garantia, mantendo a CONTRATANTE informada do andamento até a sua completa resolução.

Dos prazos para atendimento de chamados de suporte técnico (Acordo de Nível de Serviço – ANS)

1.5.15. Os chamados técnicos deverão ser classificados pela criticidade, conforme descrito a seguir:

1.5.15.1. Chamado de criticidade baixa: Falhas mínimas que não afetam o desempenho, o serviço ou a operação do Sistema Modular de Racks Inteligentes, ou cuja função afetada é utilizada apenas eventualmente ou de forma temporária.

1.5.15.2. Chamado de criticidade média: Incidentes que causem ou possam causar degradação parcial do ambiente operacional do Sistema Modular de Racks Inteligentes, sem interromper totalmente sua operação.

1.5.15.3. Chamado de criticidade alta: Incidentes críticos que tornem inoperante total ou parcialmente o Sistema Modular de Racks Inteligentes, impactando a operação essencial do ambiente de TI.

1.5.16. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos estabelecidos na tabela a seguir, contados a partir

do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE:

Criticidade do Chamado	Prazo para Início do Atendimento Presencial	Prazo para Solução Definitiva
Baixa	Até 24 horas úteis	Até 5 dias úteis
Média	Até 12 horas úteis	Até 3 dias úteis
Alta	Até 8 horas corridas	Até 72 horas corridas

Tabela de Acordo de Nível de Serviço

1.5.16.1. Considera-se início do atendimento presencial o momento em que técnico(s) da CONTRATADA comparecem ao local de instalação do sistema e iniciam as ações de diagnóstico.

1.5.16.2. Todos os prazos deverão ser registrados e comprovados por meio do sistema de chamados adotado pela CONTRATADA, com ciência e validação da CONTRATANTE.

1.5.16.3. Os prazos para Início do Atendimento Presencial e Solução Definitiva começam a ser contados a partir do horário do registro chamado técnico.

1.5.17. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 1.5.16 sujeitará a CONTRATADA os seguintes ajustes de pagamento de acordo com o ANS supracitado, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Contrato:

1.5.17.1. Advertência formal em caso de primeira ocorrência ou atraso inferior a 10% do prazo estipulado;

1.5.17.2. Glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, em caso de reincidência ou atraso superior a 10% e inferior a 50% do prazo;

1.5.17.3. Glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, em caso de atraso superior a 50% do prazo estabelecido ou não atendimento total do chamado;

1.5.18. Os ajustes e glosas ocorrerão sobre o valor total da fatura do mês de referência da prestação dos serviços.

1.5.19. O descumprimento reiterado dos prazos poderá ser considerado inexecução parcial da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A troca de informações entre a CONTRATADA e o BANDES será feita da seguinte forma:

2.1.1. Documento Oficial;

2.1.2. Via e-mail;

2.1.3. Outros meios de comunicação definidos pelo BANDES.

2.2. A comunicação entre o BANDES e a CONTRATADA será feita através do PREPOSTO.

3. PRAZOS E TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

3.1. Relembramos abaixo os itens do objeto:

Item	Descrição
1	Aquisição de Solução modular de racks inteligentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo instalação e passagem de conhecimento.
2	Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes
3	Serviço de Moving
4	Serviço de Manutenção (Preventiva, Corretiva e por demanda)

3.2. A adequação necessária para a instalação dos racks deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

3.3. A entrega da Solução modular de racks inteligentes deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

3.4. A instalação dos racks inteligentes deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrega da Solução.

3.5. A habilitação da garantia junto ao fabricante deverá ser comprovada em até 10 dias úteis contados a partir da instalação da Solução;

3.6. O Serviço de Moving deverá ser executado na data definida no Plano de Migração (Item 1.4.7), podendo a CONTRATANTE solicitar o seu adiamento para data que julgar mais apropriada.

3.7. A entrega da documentação do Serviço de Moving deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o período de operação assistida.

3.8. Após o término do período de operação assistida, se dará o Início da prestação do Serviço de Manutenção (Item 4 do Objeto). **O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto para o Serviço de Manutenção corresponde a uma estimativa máxima de duração, considerando a vigência do CONTRATO. Dessa forma, a CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos meses em que o serviço for efetivamente prestado, até o término da vigência contratual.**

3.9. Após instalação, confirmação da conformidade da Solução e conclusão da passagem de conhecimento referente à manutenção básica e operação do equipamento, será emitido **Termo de Aceite Parcial** formalizando-se a liberação para faturamento dos Itens 1 e 2 do Objeto.

3.10. Após entrega e validação da documentação do Serviço de Moving, será emitido **Termo de Aceite Definitivo** formalizando-se a liberação para faturamento do Item 3 do Objeto;

4. FORNECIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues na Gerência de Tecnologia da Informação do BANDES – GETEC, situada na Avenida Princesa Isabel, 54, 7°andar, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-906, no período de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial (9h às 18h), devendo ser agendados com antecedência mínima de 48 horas junto ao Gestor/Fiscal do Contrato;

4.2. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar equipamentos e/ou mão-de-obra necessários para a descarga, que será acompanhada e fiscalizada por empregado do BANDES;

4.4. A Solução deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento;

4.5. A verificação quanto ao estado dos produtos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do BANDES;

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

5.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

5.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

5.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

5.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

5.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

5.10. Todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

5.11. Zelar pela integridade física do ambiente de infraestrutura de TI. Responsabilizando-se por quaisquer atos em desacordo com a Política de Segurança da CONTRATANTE;

5.12. Garantir a disponibilidade das informações utilizáveis sob demanda em cumprimento a Política de Segurança da CONTRATANTE;

5.13. Responsabilizar a CONTRATADA por quebra de segurança, ou seja, ação ou omissão que resulte em comprometimento da segurança de informações ou das comunicações, afetando-as em sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade;

5.14. Zelar pela Política de Segurança da Informação de forma adequada no tratamento, atualização e proteção contra ameaças e riscos sem prejuízo para a transparência da administração pública;

5.15. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços;

5.16. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;

5.17. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

5.18. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da CONTRATADA.

ANEXO III – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2026/004

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação, ressalvado os documentos que constam no SICAF.

2. Habilitação Jurídica:

2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3. Regularidade Fiscal:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

3.4. Prova de regularidade com a ***FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO***, mediante emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, que pode ser obtida diretamente no site do órgão (https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php), independente do Estado que a empresa esteja sediada.

4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

4.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

4.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

4.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:

4.2.4.1. Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

4.2.4.2. Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.

4.2.4.3. Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.

4.2.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 4.2.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente registrado no Balanço Patrimonial.

4.2.6. A comprovação dos índices referidos no subitem 4.2.4, bem como do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo aludido no subitem 4.2.5, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 4.2, cabendo ao licitante apresentar os cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento e instalação de racks inteligentes em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva de racks inteligentes, em condições semelhantes às ora licitadas.

5.1.1. Para fins de comprovação, tais atestados deverão conter obrigatoriamente:

5.1.1.1. Descrição do fornecimento e instalação de equipamento conforme objeto deste edital (Solução de Racks Inteligentes com pelo menos 2 módulos, Sistema climatização e incêndio integrados, corredor frio e corredor quente acoplados aos gabinetes);

5.1.1.2. Descrição do fornecimento de serviço de manutenção preventiva de racks inteligentes.

5.1.2. Caso não seja o fabricante da solução, deverá apresentar, ainda na fase de habilitação, carta do fabricante declarando que é revenda autorizada dos produtos ofertados e está autorizada a comercializar e prestar os serviços de assistência técnica aos Produtos e Serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

5.5. Não serão aceitos atestados técnicos de serviços contratados pelo BANDES fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Bandes.

5.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

5.7. Os atestados deverão conter nome, CNPJ, endereço e telefone do responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica da instituição ou qualquer outra forma de que o BANDES possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.8. O BANDES se reserva o direito de realizar diligências para elucidar dúvidas e verificar a veracidade das informações apresentadas junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

6. O Licitante deverá apresentar ainda:

6.1. **DECLARAÇÃO**, conforme Anexo V (Declaração).

7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3. Se a Licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

10.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério do BANDES, ser prorrogado por igual período;

11. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. O não atendimento ao previsto neste item poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

14. **A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados**.

15. A verificação se dará mediante consulta *online*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

16. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste Anexo, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.

ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2026/004

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**Unidade de medida**	**Qde**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Aquisição de Solução modular de racks inteligentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo instalação e passagem de conhecimento.	Aquisição	01		
2	Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes	Serviço	01		
3	Serviço de Moving	Serviço	01		
4	Serviço de Manutenção (Preventiva, Corretiva e por demanda)	Serviço Mensal	24		
VALOR GLOBAL					**R$**

(A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 13 DO ANEXO II, JUNTO À PROPOSTA AJUSTADA, COMO CONDIÇÃO PARA ACEITE DO OBJETO).

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O valor total da proposta é de R$_____ (_____).

2.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

2.3. Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, fretes, transporte, tributos diretos e indiretos e outras despesas pertinentes ao objeto do presente edital e seus anexos.

2.4. Declaro que, independente da realização de visita ao local da prestação de serviços, estamos cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não cabendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

2.5. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].
[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO V – DECLARAÇÃO

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2026/004

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

I. Até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 6.2 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. Não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.

III. Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.

IV. Nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

V. Não explora e nem foi flagrado explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

VI. Respeita as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado por crimes ambientais;

VII. Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

VIII. Aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.

IX. Disponibilizará, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.

X. Está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES; Código de Ética, Conduta e Integridade; Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio; Orientações sobre Risco Operacional, Compliance e Ética; e Orientações sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponíveis em www.bandes.com.br.

XI. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante da Empresa]

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Data de Constituição da Empresa	
Capital Social	
Porte	() ME () EPP () Demais
Regime Tributário	
Faturamento Médio Mensal da Empresa nos Últimos 12 (doze) Meses	
Dados Bancários Para Pagamento	Banco: Agência: Conta-Corrente:

Dados do Representante Legal (Responsável Pela Assinatura do Instrumento Contratual)	
Nome Completo	
CPF	
Documento de Identidade	
Nacionalidade	
Telefone	
E-mail	
Cargo na empresa	
Poderes de Representação	
Procuração/Ato Societário	

Dados do Preposto (Pessoa para Contato)	
Nome Completo	
CPF	
Documento de Identidade	
Telefone	
E-mail	
Cargo na Empresa	

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante da empresa]

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E _____.

Partes:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de a para Fornecedores e Parceiros de Negócios, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Solução modular de Racks Inteligentes (Smart Racks), incluindo subsistemas elétrico, climatização, detecção e combate a incêndio, ventilação de emergência, segurança e monitoramento, com garantia mínima de 12 meses.

1.2. A contratação abrange também serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, bem como instalação, configuração, movimentação de equipamentos de TI e adequação da sala técnica para instalação do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.3. A descrição detalhada e especificação do objeto estão contidas no Anexo I deste contrato.

1.4. Na execução do objeto a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.

1.5. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a aquisição e os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Proposta Comercial

b) Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, nos termos do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.

2.3. As prorrogações serão permitidas, observados os requisitos previstos no art. 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado pelo regime de execução de Contratação por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo cumprimento do objeto contratual, o BANDES pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Unidade de medida	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Solução modular de racks inteligentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo instalação e passagem de conhecimento.	Aquisição	01		
2	Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes	Serviço	01		
3	Serviço de Moving	Serviço	01		
4	Serviço de Manutenção (Preventiva, Corretiva e por demanda)	Serviço Mensal	24		

4.2. O valor total estimado do contrato é de R$ _____ (_____).

4.3. Poderá haver redutores no pagamento devido ao BANDES, caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos mínimos previstos no Acordo de Nível de Serviço, constante do Anexo I deste instrumento contratual.

4.4. No preço ajustado estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste contrato.

4.5. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A adequação necessária para a instalação dos racks deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

5.2. A entrega da Solução modular de racks inteligentes deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

5.3. A instalação dos racks inteligentes deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrega da Solução.

5.4. A habilitação da garantia junto ao fabricante deverá ser comprovada em até 10 dias úteis contados a partir da instalação da Solução;

5.5. O Serviço de Moving deverá ser executado na data definida no Plano de Migração (Item 1.4.7), podendo a CONTRATANTE solicitar o seu adiamento para data que julgar mais apropriada.

5.6. A entrega da documentação do Serviço de Moving deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o período de operação assistida.

5.7. Após o término do período de operação assistida, se dará o Início da prestação do Serviço de Manutenção (Item 4 do Objeto). O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto para o Serviço de Manutenção corresponde a uma estimativa máxima de duração, considerando a vigência do CONTRATO. Dessa forma, a CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos meses em que o serviço for efetivamente prestado, até o término da vigência contratual.

5.8. Após instalação, confirmação da conformidade da Solução e conclusão da passagem de conhecimento referente à manutenção básica e operação do equipamento, será emitido Termo de Aceite Parcial formalizando-se a liberação para faturamento dos Itens 1 e 2 do Objeto.

5.9. Após entrega e validação da documentação do Serviço de Moving, será emitido Termo de Aceite Definitivo formalizando-se a liberação para faturamento do Item 3 do Objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores dos itens 1, 2 e 3 são fixos e irreajustáveis.

6.2. O valor do item 4 do contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada sempre a periodicidade mínima anual.

6.3. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.

6.4. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preços é a data de assinatura do contrato, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.

6.5. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

6.6. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BANDES pagará à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Bandes, vedada a antecipação.

7.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

7.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.

7.4. A Nota Fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

7.4.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

7.4.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

7.4.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

7.5. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

7.8. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

7.9. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual sofrerão a incidência de correção monetária pelo IPCA e de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

7.9.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.

7.10. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:

I. Débitos aos quais a CONTRATADA por culpa ou dolo tiver dado causa;

II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;

III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos por culpa ou dolo da CONTRATADA.

7.11. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada NF/Fatura, a cópia do Termo de Opção.

7.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.13. Quando solicitado pelo BANDES, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e anexos, e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:

I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

III. Prestar o serviço do objeto ao BANDES, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, encargos sociais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço do objeto;

IV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

V. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;

VI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;

VII. Prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações exigidas neste contrato e seus anexos;

VIII. Comunicar de imediato e por escrito ao BANDES, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste contrato.

XI. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XIII. Cuidar para que todas as documentações geradas durante a execução dos Serviços sejam disponibilizadas à CONTRATANTE;

XIV. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos Serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE

XV. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XVI. Erradicar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil, com as obrigações de:

a) não submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívidas ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho por menor de dezesseis ano de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XVII. Receber e dar tratamento às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XVIII. Se responsabilizar solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

9.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência a:

I. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;

II. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços ou forneçam o objeto contratado, conforme o caso, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no contrato;

III. Conferir e receber o objeto nos termos deste contrato, de seu anexo, do Termo de Referência.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seus anexos e com o Termo de Referência;

V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos;

VI. Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado neste instrumento;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

VIII. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

XII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e as contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando ocorrer:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do BANDES, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

II. **Multa moratória,** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou falha na execução dos serviços, calculado sobre o valor do contrato e contado da data de comunicação à CONTRATADA sobre o atraso ou falha na execução dos serviços;

III. **Multa compensatória**, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor do contrato, apurado de acordo com a gravidade da infração;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto.

IV. **Suspensão temporária** de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;

g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. As sanções de multa (moratória e compensatória) poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de advertência e suspensão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for o caso, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BANDES ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a empresa pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.5. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da infração a ela imputada, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

10.7. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 199 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

10.8. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I. De forma unilateral pelo BANDES, em caso de descumprimento contratual que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, assegurada a prévia defesa;

II. Nas situações previstas no item 10.3 abaixo, assegurada a prévia defesa;

III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES;

IV. Por determinação judicial, nos termos da legislação.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

V. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;

VI. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;

VII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;

VIII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.6. A rescisão nas hipóteses do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.

11.7. A aplicação da medida prevista no inciso I, do item 10.6, ficará a critério do Bandes, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 192 a 199 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 149 a 156, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:

I. O evento seja futuro e incerto;

II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do BANDES;

V. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;

VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação dos itens de serviço, especificamente: Adequação necessária para instalação dos racks inteligentes e serviço de *moving*, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o BANDES exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 70, § 1º, da Lei nº 13303/2016, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato a ser firmado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

14.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta bancária em favor do BANDES, no mesmo prazo de até 10 (dez) dias úteis;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada;

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato;

14.5. A perda da garantia em favor do BANDES, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

15.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.

15.2. Em atendimento ao disposto no item 15.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;

III. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 15.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

15.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, que pode ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

15.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados por meio do canal de denúncias na página do Bandes na internet (www.bandes.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como todas as normas e regulamentos complementares aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

17.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:

I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;

II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.

III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seu anexo.

IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.

V. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, desde que comunicadas previamente ao BANDES, cuja manutenção do contrato deverá ser manifestada expressamente, sem que cause qualquer prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

18.1 A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2026/004 – Processo AD 020/2026, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES em reunião realizada no dia 06/03/2026, nos termos do Voto DIRAF nº 019/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
CONTRATADA

ANEXO I (DO CONTRATO)

(CONFORME ANEXO II DO EDITAL)